



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA Nº 1067/2014

SUMULA: Altera e inclui dispositivos na Lei Orgânica do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Considerando-se o contido no inciso II do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Pranchita, eu o Prefeito Municipal, encaminho para apreciação desta Casa de Leis, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pranchita – Estado do Paraná:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

EMENDA

ART. 1º: Altere-se a alínea e) e incluam-se as alíneas f) e g) no inciso V do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que terão a seguinte redação:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

...omissis...

V – Dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

...omissis...

e) incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;

f) incentivos e tratamento jurídico diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma própria da Constituição Federal;

g) fomento da agropecuária e organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

ART. 2º: Inclua-se o parágrafo primeiro ao artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

Art. 85 – O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços; respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o patrimônio ambiental, natural e construído.

ART. 3º: O artigo 26, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



“Art. 26 – O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

ART. 4º: Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2014.



MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal